



ANEXO VI - A - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAC3O DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENCAO DE FROTA

Anexo 3 Ata de Registro de Preços n.º 001/2022 (Preg3o Eletr3nico N.º 002/2022 - Processo n.º 105.637/2021)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jur3dica com sede na CALÇADA CANOPO, 11 – 2.º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, em raz3o do atendimento 3s exig3ncias do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022, que tem objeto o Registro de preços para futura e eventual contrataç3o de empresa especializada na prestaç3o de serviços continuados de gerenciamento e controle para levantamento de soluç3es de mercado para formaç3o de Registro de Preços para futura e eventual contrataç3o de empresa especializada na prestaç3o de serviços continuados de manutenç3o preventiva e corretiva da frota de ve3culos e equipamentos, incluindo toda tecnologia e m3o de obra a serem empregadas na prestaç3o dos serviços, com o fornecimento de peç3as, acess3rios, componentes, al3m de transporte por reboque/guincho, visando atender a frota de ve3culos dos 3rg3os e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por rede de oficinas credenciadas no territ3rio nacional, com implantaç3o e operacionalizaç3o de sistema informatizado e integrado, acess3vel via web, dispondo de tecnologia de registro da operaç3o de manutenç3o com seguranç3a e modernidade, por meio de etiqueta autoadesiva "TAG" com a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou com a tecnologia NFC (Near Field Communication), podendo ser outra equivalente cart3es magn3ticos, visando a manutenç3o da frota de carros oficiais dos 3rg3os/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condiç3es, quantidades e exig3ncias estabelecidas no Termo de Refer3ncia e seus anexos, DECLARA estar ciente de que 3 Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o (SEPLAG), por se tratar de 3rg3o Central, compete gerir a pol3tica de aquisiç3es de bens e contrataç3es de serviços no 3mbito do Poder Executivo Estadual, bem como promover a gest3o centralizada dos serviços corporativos contratados, nos termos do previsto na Lei Complementar n.º 612/2019, e nos Decretos Estaduais n.º 840/2017 e n.º 806/2017, lavrando o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAC3O DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENCAO DE FROTA, doravante denominado SISTEMA, nas condiç3es estabelecidas nas cl3usulas a seguir:

CL3USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO lavrar o comprometimento da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS de promover a devida operacionalizaç3o do Sistema de Gerenciamento e Controle de Manutenç3o de frota, bem como cumprir as obrigaç3es estipuladas no Termo de Refer3ncia para que ocorra o pleno gerenciamento do referido Sistema pela SEPLAG enquanto 3rg3o Central e gerenciador da ARP.

CL3USULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES INERENTES AO FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAC3O DO SISTEMA JUNTO AO 3RG3O GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP

2.1. As responsabilidades assumidas s3o as previstas no Termo de Refer3ncia 3 ARP, em especial, o item 8 –DA DESCRIÇ3O DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, em que reflitam em toda a operacionalizaç3o e gerenciamento do sistema de maneira extensiva e comum a todos os 3rg3os e entidades com contratos em execuç3o, cujas inobserv3ncia ensejar3 cobranç3a de multas compensat3ria e/ou morat3rias.

CL3USULA TERCEIRA – DA APLICAC3O DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO 3RG3O GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP

3.1 Al3m da fiscalizaç3o, aquela realizada por cada Contratante, existir3 a figura da SEPLAG enquanto 3rg3o Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribu3es previstas no art. 24 da Lei Complementar n.º 612/20109, que far3 o monitoramento dos contratos pelo Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrim3nio e Serviços, atrav3s das ferramentas do sistema de gerenciamento e controle de manutenç3o de frota, estabelecendo regras da prestaç3o comum a todos contratantes, avaliando, assim, constantemente, a execuç3o do objeto, aplicando, em caso de descumprimento das condutas da tabela, multas compensat3rias e/ou morat3rias, a qualquer tempo, independente do per3odo de faturamento de cada contratante, ou de qualquer outras sanç3es equivalentes ora notificadas em outros contratos gerados e vigentes a partir da ARP.

3.2 Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela abaixo, dever3 ser multada, de acordo com a descriç3o da conduta, e ainda, na hip3tese da Contratada prejudicar, deixar de agir, n3o corrigir/ajustar em tempo predeterminado pelas notificaç3es realizadas do 3rg3o Central, em que a cobranç3a das multas previstas realizar-se-3 no processo administrativo pr3prio, em que assegurar3 o contradit3rio e a ampla defesa, por meio de expediç3o de Notificaç3o numerada pelo Gestor do Sistema do 3rg3o Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), que ser3o cobradas pela autoridade competente da SEPLAG, dando prazo, a ser definido pelo Gestor do Sistema, para apresentaç3o de justificativa, em que caso n3o seja plaus3vel por insufici3ncia de prova que desabone a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, conseqüentemente, ensejar3 a multa, em decorr3ncia da conduta irregular constatada.

3.3 Caso a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS n3o concorde com a multa cobrada, poder3





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

protocolar pedido de consideração e/ou recurso administrativo.

3.4 A SEPLAG, através da SEAPS, Órgão responsável pela gestão do sistema, a qualquer tempo, poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na prestação dos serviços.

3.5 Caso as ocorrências averiguadas pela SEAPS afete ou prejudique os Órgãos e Entidades com contratos vigentes, as notificações serão encaminhadas a eles, que poderão, ainda, aplicar glosas no respectivo processo de pagamento mensal, bem como promover a instrução de processo administrativo por irregularidade contratual.

3.6 Todas as multas aplicadas pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS) serão executadas quando da constatação da conduta, não estando atreladas à execução específica de algum contrato firmado com os Órgãos e Entidades.

3.7. As multas poderão ser aplicadas enquanto existir o sistema de gerenciamento de manutenção de frota para os contratos vigentes oriundos da adesão a ARP.

3.8. As multas serão emitidas através de Documento de Arrecadação Estadual (DAR), devendo ser pago em 10 (dez) dias úteis.

Tabela das condutas irregulares e correspondência de multas compensatórias e moratórias		
Item	Conduta	Valor em R\$ (Computado a qualquer tempo, enquanto perdurar o sistema de manutenção de frota)
1	Deixar de credenciar rede mínima de oficina especializada após 15 (quinze) dias úteis da assinatura do primeiro contrato firmado advindo da Adesão à ARP, desde que não acatada a justificativa apresentada pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), enquanto Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
2	Não manter a rede mínima credenciada durante a vigência do contrato.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
3	Não credenciar novo estabelecimento (oficina especializada) em local solicitado pelo Contratante, sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 200,00 por dia não credenciado
4	Deixar de credenciar oficina especializada em reposição a oficina descredenciado, não fornecendo quantitativo de rede mínima exigida.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 300,00 por dia não credenciado
5	Falta de registro informatizado dos dados de MANUTENÇÃO, em que a situação não for sanada.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
6	Ficar indisponível o sistema via WEB (on-line e em tempo real) sem prévia comunicação.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
7	Não atendimento de chamados por meios eletrônicos, telefone e aplicativos de conversas por parte do Preposto ou área técnica no prazo estipulado/acordado.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
8	Deixar de executar ou da inobservância do disposto no item do TR da ARP – Da descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo sistema.	R\$ 500,00 por item do sistema não atendido na execução
9	Cadastrar atribuição única do perfil Gestor do Sistema para servidores não indicados formalmente pelo Órgão Gerenciador SEPLAG/SEAPS (Gestor do Sistema)	R\$ 1.500,00 por ocorrência
10	Não atendimento das parametrizações determinadas pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por parâmetros não executados
11	Não bloquear ou liberar qualquer tipo de manutenção, bem como permitir bloqueio indevido do condutor no sistema, em desconformidade com a parametrização aplicada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.500,00 por placa/cadastro
12	Atender solicitação de 2ª via de TAG ou cartão magnético feita diretamente pelo Gestor de Base, sem que seja via sistema e pelo Gestor Central.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
13	Suspender ou interromper as manutenções, em especial, por alegação da rede credenciada de falta de pagamento por parte da Contratada, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	R\$ 2.000,00 por oficina
14	Não realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business	R\$ 5.000,00 por constatação





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	Intelligence (BI) do Órgão Gerenciador SEPLAG/SEAPS, que deve ser feita no prazo máximo de D-1, a contar de cada operação de MANUTENÇÃO.	
15	Não disponibilizar a base de informações para compor o BI (dump) pelo Setor de Qualidade de Dados (STI/SEPLAG), que deve ser feita no prazo máximo de D-1.	R\$ 5.000,00 por constatação
16	Corromper ou entregar de forma inconsistente os dados do arquivo de dump para o Setor de Qualidade de Dados (STI/SEPLAG) não sanado.	R\$ 1.000,000 por arquivo
17	Inexistência ou emissão de relatório incompatível com o estipulado no TR da ARP (gerenciais, financeiros, operacionais e outros).	R\$ 1.000,00 por arquivo
18	Atraso na emissão de relatórios, conforme notificação pelo Gestor do Sistema.	R\$ 100,00 por dia de atraso
19	Não atender às determinações da IN N.º 003/SEPLAG/2019, no que couber à Contratada, não previstas nesta tabela.	R\$ 500,00 por ocorrência
20	Permitir que os Contratantes (Gestores de Base) se desvinculem da gestão integrada do sistema de gerenciamento.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
21	Permitir que Gestores de Base realizem tarefas ou ações no sistema de manutenção sem prévia autorização ou permissão do Gestor do Sistema.	R\$ 2.000,00 por ocorrência
22	Deixar de atender aos pedidos de ajustes, adequações, modernizações de tecnologias para melhorias e segurança contínua da prestação dos serviços.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
23	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Sistema, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
24	Não cumprimento do prazo estabelecido em notificações expedidas, sem justificativa acatada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 250,00 por dia de atraso
25	Descumprir o Termo de Sigilo e Confidencialidade.	R\$ 25.000,00 por ocorrência
26	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela, com foco na gestão central.	R\$ 1.000,00 por ocorrência

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MULTAS

4.1 Como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos a título de multa, será adotado o índice de inflação (IPCA-IBGE) acumulado ao longo de 12 (doze) meses, tendo como marco de contagem a data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, em que seus efeitos devem permanecer em vigor até 90 (noventa) dias após o término da vigência do último contrato firmado com os Órgãos e Entidades que aderiram à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este TERMO constitui vínculo indissociável à ARP, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

6.2. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos

6.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da boa-fé;

6.4 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos;

6.5 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 A SEPLAG elege o foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e estabelecidas as condições estipuladas nas cláusulas, é assinado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA pela [NOME DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, sendo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022.

MATEUS FELIPE
FRANCELINO DE
SOUZA:44569562833

Assinado de forma digital por
MATEUS FELIPE FRANCELINO
DE SOUZA:44569562833
Dados: 2022.02.04 15:12:04
+03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Mariana G. Fialho

CIÊNCIA DA SEAPS/SEPLAG-MT

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

